

Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - 13.709/2018, foram tarjados os dados pessoais constantes neste contrato.

 BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

1

Dispensa de Licitação, Artigo 29, Inciso VII da Lei 13.303/16

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DGCO nº 00164/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), em 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 33.641.663/0001-44, LOCALIZADA NA PRAIA DE BOTAFOGO, Nº 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22.250-900, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS Nº 602/2020 DE 01.11.2020, Nº 1166/2022 de 06.02.2022 E Nº 1537/2022 DE 05.09.2022.**

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA/LEGAL DA CONTRATAÇÃO: *Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 29, inciso VII da Lei 13.303/2016.*

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em realização de Concurso Público para suprimimento de vagas para os cargos definidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da BB Tecnologia e Serviços S.A., em nível nacional ou regionalizado, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Documento nº 1, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Entende-se como **VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO**, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contada da assinatura do contrato por todos os signatários, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser executados conforme Documento nº 1.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro- Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do prosseguimento do fornecimento no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas, exceto para atividades acessórias;
- g) Deixar a CONTRATADA de comprovar sua habilitação, e sua capacidade econômico-financeira para a execução do contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

- n) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- o) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- p) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- q) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- r) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE não pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste contrato. Os pagamentos serão cobrados pela CONTRATADA diretamente de cada candidato no ato da inscrição, conforme valores estabelecidos na tabela abaixo.

| Cargo | Taxa de Inscrição |
|----------|-------------------|
| Técnico | R\$ 59,00 |
| Analista | R\$ 69,00 |

CLÁUSULA QUARTA - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço, além dos valores estabelecidos no item 2.1.9.7 do Documento nº 1.

CLÁUSULA QUINTA - O valor estipulado para as taxas de inscrições poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como

parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a negociação de reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

CLÁUSULA SEXTA - O disposto na Cláusula Quinta não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos serão cobrados pela CONTRATADA diretamente de cada candidato no ato da inscrição, conforme valores estabelecidos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* (Documento nº 6) com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;

- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu dirigente não é atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A contratada, no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus dirigentes, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE.

- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de:
I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e,
II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
 - iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem

prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem comprovadamente causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 10º (décimo) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura da fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA, por seus empregados, alocados na execução deste contrato, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas

em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos comprovadamente causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento nº 3, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor arrecadado com taxas de inscrições por edital de abertura:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao

presente contrato, conforme o disposto nas **Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste contrato.**

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus funcionários alocados na execução do objeto contratual, se compromete a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Corrupção, à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE, desde que notificadas com prazo de antecedência de 2 (dois) dias úteis e desde que não atrapalhem e/ou interrompam as atividades da CONTRATADA, visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Normas de Conduta e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

Parágrafo Primeiro - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Parágrafo Segundo - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento, sob pena de inexecução total ou parcial do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA -As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a CONTRATANTE será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

Parágrafo Primeiro - As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins de prestação de serviços especializados em realização de Concurso Público para suprimimento de vagas para os cargos definidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da BB Tecnologia e Serviços S.A., em nível nacional ou regional.

Parágrafo Segundo - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As Partes comprometem-se a:

- i) cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável ("Legislações de Proteção de Dados Pessoais");
- ii) abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- iii) tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- iv) tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- v) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da BB Tecnologia e Serviços, conforme disposto em seu site eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- vi) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

- vii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- viii) somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- ix) respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- x) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais; e
- l) assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados.

Parágrafo Único - As Partes, desde já pactuam que o descumprimento por uma delas, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CONTRATANTE ou das provisões contidas neste contrato gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s), suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – A CONTRATANTE se compromete a:

- i) Garantir que os Dados Pessoais serão tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- ii) Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;
- iii) Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a CONTRATADA possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas;

- iv) Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- v) Divulgar orientações de boas práticas e de governança para serem cumpridas pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:

- i) em nome da CONTRATANTE e para atender as finalidades deste contrato;
- ii) para a execução do Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo;
- iii) de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da CONTRATANTE; e
- iv) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a CONTRATANTE esteja sujeita.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções legais que abranjam os dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Segundo - Nos casos onde o tratamento de dados pessoais forem realizados através de sistemas de informação ou computação em nuvem, a CONTRATADA se compromete a adotar as boas práticas de segurança da informação, observando o risco da operação e tomando medidas adequadas para manter o acesso direto aos dados ou acesso aos ambientes restritos das soluções ou serviços hospedados em nuvem (em âmbito nacional e internacional) somente a quem realmente deve tê-lo.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE e aguardar as instruções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição ou futuras atualizações:

- i) A Política de Privacidade da CONTRATANTE, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- ii) A Política de Segurança da Informação, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;

- iii) O Registro das Operações de Tratamentos de Dados Pessoais, na forma prevista pelo artigo 37 da Lei 17.709/18 ("LGPD").

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara que seguirá as orientações da Política de Privacidade da CONTRATANTE, inclusive as suas atualizações, as quais serão informadas por meio de mensagem eletrônica, sobre as novas versões.

Parágrafo Segundo - As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à CONTRATADA se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

Parágrafo Terceiro - Para o cumprimento desta cláusula, a CONTRATADA se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços:

- i) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato;
- ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- iii) efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora;
- iv) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- v) seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e observará, no que couber, sua Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela CONTRATADA, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de

dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA se compromete a:

- i) Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;
- ii) Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do CONTRATADA, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da CONTRATADA;
- iii) Indicar à CONTRATANTE um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a CONTRATANTE, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;
- iv) Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- v) No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, observará a base legal e aplicável na forma da Seção II, do Capítulo II da Lei 13.709/18 ("LGPD").
- vi) Notificar a CONTRATANTE em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis no que diz respeito a:
 - a) Intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
 - b) Acesso acidental ou não autorizado, que possa causar dano ou risco relevante aos Titulares de Dados na forma da LGPD;
 - c) Solicitação ou reclamação realizada diretamente pelo Titular, Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.

Parágrafo Único - A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso

aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros, exceto em relação a prestadores de serviços e fornecedores de infraestrutura tecnológica, vinculados contratualmente, com padrões adequados de conformidade à LGPD e segurança da informação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer à CONTRATANTE, em prazo razoável, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia, em relação a este Contrato, e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se responsabiliza, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por má-utilização o uso dos dados compartilhados em desacordo com o previsto neste Contrato com finalidade diversa da permitida pela CONTRATANTE e em desconformidade com a necessidade para a prestação dos serviços previsto no objeto.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA, sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementados para o tratamento dos dados relacionados à execução deste contrato.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GPDR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão imediata deste Contrato. O descumprimento acarretará no ressarcimento, por parte da CONTRATADA dos prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE, além da possibilidade de aplicação de multa até 10% do valor total do arrecadado com taxas de inscrições no certame específico em que for apurado irregularidade.

Parágrafo Único - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência de uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Todos os dados e informações enviados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser excluídos, pela CONTRATADA, salvo se houver base legal para sua manutenção pelo que dispõe o artigo 16 da LGPD.

Parágrafo Único - Fica acordado entre as PARTES que, observado o decurso de 5 (cinco) anos contados do encerramento do Contrato, a CONTRATADA poderá notificar por escrito a CONTRATANTE, via Ofício, para proceder à devolução dos registros virtuais e/ou físicos que digam respeito a este processo seletivo. A decisão de guarda permanente ou eliminação dos arquivos recebidos caberá à CONTRATANTE, observadas a legislação e tabelas de temporalidade aplicáveis, com o objetivo de resguardar o seu exercício regular de direito. Em caso de notificação, será dado o prazo de até 60 (sessenta) dias para que a CONTRATANTE se manifeste por escrito. Caso a CONTRATANTE se oponha à devolução da cópia de bancos de dados e/ou registros gerados na vigência do Contrato em posse da CONTRATADA, a primeira deverá apresentar justificativa por escrito para tanto, indicando qual o prazo pretendido para que a segunda mantenha tais registros.

SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Os serviços descritos neste Contrato não configuram, e hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade da CONTRATANTE à CONTRATADA com fim comercial, sendo certo que a CONTRATADA, fica autorizada, sob sua responsabilidade, a armazenar e processar dados com apoio de seus prestadores de serviços e fornecedores de infraestrutura tecnológica, vinculados contratualmente À CONTRATADA, conservados expedientes adequados de conformidade à LGPD, de segurança da informações e sobre o sigilo acerca do certame, objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Para Dados Pessoais que eventualmente sejam processados ou armazenados fora do território nacional, a CONTRATADA e/ou seus "Terceiros Autorizados", deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tange ao disposto sobre Transferência Internacional de Dados Pessoais.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que a subcontratada deixar de cumprir com a obrigação de proteger os dados, a CONTRATADA será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A substituição da subcontratada deve ser precedida de diligência prévia que se constate a observância mínima aos padrões de segurança da informação e conformidade às Leis de proteção de dados aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Se a subcontratada estiver localizada fora do Brasil e/ou da UE/EEE, a CONTRATADA assegurará que as devidas Cláusulas Contratuais-Padrão façam parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas leis de proteção de dados, exceto em situações nas quais esteja vinculada a contratos de adesão inegociáveis.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados do subcontratado, com previsão da possibilidade de a CONTRATANTE ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada contratada às expensas da CONTRATADA.

SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A CONTRATADA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais em conformidade com as técnicas adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderão as exigências das leis de proteção de dados e da Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios lógicos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados à CONTRATANTE ou terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

VIOLAÇÃO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais que implique dano ou risco relevante aos titulares no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

- i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e

- iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

Parágrafo Único - A CONTRATADA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à CONTRATANTE e seus prepostos por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

FISCALIZAÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a permitir à CONTRATANTE, quando previamente informada no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência e desde que não prejudique as atividades habituais da CONTRATADA, o acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pela CONTRATANTE, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, às custas de quem a solicitar, limitada a uma auditoria por ano, e/ou possibilitar o acesso da CONTRATANTE aos relatórios elaborados pela CONTRATADA ou pela auditoria especializada realizada a pedido desta.

TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Contrato ou mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro. A CONTRATADA se obriga a devolver, de seus sistemas eletrônicos, todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, exceto se a manutenção tiver por fundamento alguma das hipóteses previstas no artigo 16 da LGPD, observada a disposição da cláusula QUADRAGÉSIMA SÉTIMA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização permanente, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste contrato.

Parágrafo Segundo - O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - As Partes concordam que qualquer Titular que tenha sofrido danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas no presente instrumento e nas Legislações de Proteção de Dados Pessoais, por qualquer parte ou subcontratante ulterior, têm o direito de obter reparação pelos danos sofridos, sendo esta responsabilidade solidária.

- i) Cada parte é responsável perante a outra parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das Partes é responsável perante os Titulares pela violação de direitos de terceiros, nos termos das presentes cláusulas.
- ii) A CONTRATADA não pode invocar o descumprimento das disposições contratuais e Legislações de Proteção de Dados por subcontratante ulterior das suas obrigações para eximir-se de suas responsabilidades.

PREPOSTOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

Pela CONTRATANTE

Nome: André Felipe da Silva Mello

Cargo: Assessor Sênior

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Pela CONTRATADA

Nome: Caroline Santana Pires

Cargo: Coordenadora

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:**CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

Nome: Isaac Nicholas Siqueira Viana

Cargo: Gerente Executivo

████████████████████

Nome: Alfredo Tertuliano de Carvalho

Cargo: Diretor

CPF: ██████████

Testemunha:

Nome: Iara das Neves França

CPF: ██████████

CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Nome: Carlos Ivan Simonsen Leal

Cargo: Presidente

CPF: ██████████

Testemunha:

Nome: Carlos Augusto Lopes da Costa

CPF: ██████████

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Objeto:

1.1 Serviços especializados em realização de Concurso Público para suprimento de vagas para os cargos definidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da BB Tecnologia e Serviços S.A., em nível nacional.

1.1.1 Validade dos concursos: cada edital de abertura terá validade de 1 (um) ano a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as necessidades da BB Tecnologia e Serviços.

1.1.2 Abrangência: Divulgação nacional. Aplicação de provas nos Centros definidos de acordo com os editais de abertura nas capitais dos Estados da Federação ou municípios em que haja prestação de serviços da CONTRATANTE.

A BB Tecnologia e Serviços S.A. possui sede em Brasília/DF e operações em todo o território nacional, com unidades estabelecidas conforme o **Anexo I** deste documento.

1.1.2.1 Estima-se com base na média de inscritos dos últimos concursos públicos que um certame da BB Tecnologia e Serviços alcance cerca de 31.500 (trinta e um mil e quinhentos) inscritos.

1.1.2.1.1 A proporção de inscritos esperada por edital é de 1/3 (um terço) para analistas e 2/3 (dois terços) para técnicos do total de inscritos.

1.1.2.1.2 A não efetivação da estimativa de inscritos não ensejará ressarcimentos a CONTRATADA por parte da CONTRATANTE.

1.1.2.2 O procedimento de heteroidentificação será preferencialmente presencial, nos mesmos municípios onde ocorrerem a aplicação de provas, respeitando o disposto no art. 8º, §1º da Portaria Normativa nº 4 de 6 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2. Especificações técnicas:

2.1 Escopo dos serviços a serem executados pela CONTRATADA:

2.1.1 Levantamento das necessidades e relacionamento:

2.1.1.1 Realização de encontros de trabalho com a equipe da CONTRATANTE para detalhamento dos perfis das vagas abertas para provimento externo;

2.1.1.2 Realização de reuniões para apresentação de alternativas, calendário e propostas pedagógicas para criação do Instrumento e do método de avaliação;

2.1.1.3 Realização de reuniões de acompanhamento para apresentação de eventos e resultados decorrentes do contrato;

2.1.1.4 Realização de reuniões de encerramento para apresentação dos resultados do certame.

2.1.2 Elaboração de editais:

2.1.2.1 Redação, edição e custeio da publicação no Diário Oficial do edital de abertura do concurso Público e de todos os editais e comunicados posteriores que venham a ser necessários para perfeita legalidade e regularidade do processo seletivo.

2.1.2.2 As publicações no Diário Oficial serão feitas pela CONTRATANTE.

2.1.3 Divulgação do certame:

2.1.3.1 Sempre sob prévia autorização da CONTRATANTE:

- 2.1.3.1.1 Publicação e repercussão em jornais especializados, mídias impressas, internet e mídias digitais de matérias, press-releases e súmulas com as características do concurso;
- 2.1.3.1.2 Criação, impressão e distribuição de materiais gráficos para divulgação do concurso, preferencialmente, de forma eletrônica.

2.1.4 Atendimento aos candidatos:

2.1.4.1 Manutenção de canal de atendimento via central telefônica gratuita ou aplicativo de mensagens (Whatsapp ou Telegram) para recebimento e esclarecimento de dúvidas dos candidatos desde a publicação do edital de abertura do concurso até o término do prazo legal de recursos;

2.1.4.1.1 O canal de atendimento deve estar preparado para atendimento a Pessoas com Deficiência (PcD).

2.1.4.2 Manutenção de página eletrônica em sítio da internet responsiva, isto é, que adaptam seu layout ao tamanho das telas que estão exibindo (smartphones, tablets, laptops, desktops), com informações necessárias e obrigatórias sobre o concurso;

2.1.4.3 Consolidação, análise e preparação de respostas aos questionamentos impetrados pelos candidatos, estabelecimento e/ou credenciamento de locais para recepção de documentos e inscrição dos interessados, pelo menos um por localidade que vier a ser definida como base para os concursados aprovados assumirem suas atividades.

2.1.5 Inscrição dos candidatos:

2.1.5.1 Criação de página eletrônica em sítio da Internet para efetivação das inscrições por prazo de pelo menos 30 (trinta) dias;

2.1.5.1.1 A página eletrônica deve conter mecanismos de inclusão que permitam fácil acesso e inscrição de Pessoas com Deficiência (PcD).

2.1.5.2 Estabelecimento de convênio bancário para recebimento de taxas.

2.1.5.2.1 Disponibilização de diversos meios de pagamento: boletos bancários; chave eletrônica de PIX e meios de pagamentos eletrônicos via Internet/Smartphone (MercadoPago, PicPay, ou outros aplicativos similares e devidamente autorizados pelo Banco Central).

2.1.6 Criação de impressos formulários:

2.1.6.1 Criação gráfica, produção e impressão dos formulários para inscrição, respostas, controle da frequência e avaliação dos certificados;

2.1.6.2 Criação e impressão do caderno de instruções e questões de prova;

2.1.6.3 Conferência, consolidação e acondicionamento dos impressos.

2.1.7 Processamento:

2.1.7.1 Adaptação dos sistemas de processamento de documentos de acordo com o material do concurso;

2.1.7.2 Geração de base de dados com formulários de inscrição, formulários de controle de frequência e planilhas de avaliação de certificados;

2.1.7.3 Aplicação de gabarito de leitura sobre as folhas de resposta;

2.1.7.4 Conferência dos dados;

2.1.7.5 Manutenção dos dados em base de dados relacional até o término do prazo dos recursos;

2.1.7.6 Repasse da base de dados no formato relacional ou planilha eletrônica contendo campos com os dados de cada candidato, respectivos resultados e situação final no certame.

2.1.7.6.1 Os resultados devem ser apresentados contendo classificação geral, por cargo, por perfil de cargo, por ampla concorrência, por PPP e PcD, por Polos e Macropolos.

2.1.8 Criação dos instrumentos de avaliação:

2.1.8.1 Elaboração de provas por bancas examinadoras, conforme conteúdo programático e bibliografia ajustada com a CONTRATANTE e, eventualmente, divulgados no Edital.

2.1.8.2 Elaboração de até 4 (quatro) modelos distintos de provas por cargo, conforme perfis definidos em conjunto com a CONTRATANTE, para cada edital.

2.1.8.2.1 Atualmente a BBTS possui 2 (dois) cargos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários: Técnicos (nível médio) e Analistas (nível superior).

2.1.8.2.2 Pode-se admitir até

2.1.8.2.3 Formulação de questões objetivas e discursivas, contextualizadas e equivalentes às competências desenvolvidas no nível de ensino/formação associadas para cada cargo e/ou perfil profissional em seleção, capazes de integrar conhecimento, contexto, análise, síntese e avaliação de situações problema;

2.1.8.2.4 Revisões técnica e linguística dos instrumentos de avaliação;

2.1.8.2.5 Preparação de matrizes, impressão e acondicionamento de lotes de provas em embalagens invioláveis de acordo com a logística de aplicação;

2.1.8.2.6 Armazenagem dos instrumentos de avaliação em local seguro até a data da aplicação;

2.1.8.2.7 Transporte dos instrumentos de avaliação até os locais de realizações das provas, observando procedimentos que garantam o sigilo do certame, manutenção *in natura* e, posterior repasse a CONTRATANTE das folhas de respostas acondicionadas de acordo com a logística de aplicação das provas.

2.1.9 Aplicação dos instrumentos de avaliação e heteroidentificação:

2.1.9.1 Planejamento e submissão a CONTRATANTE de toda a rede de locais de realização das provas;

2.1.9.2 Designação e locação de espaços físicos para aplicação dos instrumentos de avaliação de acordo com as praças previstas para a realização do certame, organização e sinalização dos locais onde serão aplicadas as provas ou demais instrumentos de avaliação, inclusive os procedimentos de heteroidentificação.

2.1.9.2.1 A CONTRATADA deve garantir espaços para aplicações de provas com condições de acessibilidade para Pessoas com Deficiência e orientador preparado para atendimento a este público nesses espaços.

2.1.9.3 Em consonância com o Artigo 8º, parágrafo 1º da Portaria Normativa N° 4 de 6 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o procedimento de heteroidentificação será definido no Edital de Abertura do Concurso Público para ser promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

2.1.9.4 O procedimento de heteroidentificação deverá ser filmado e sua gravação deverá ser armazenada em mídia segura, com cópia de segurança em outro tipo de mídia, para utilização em eventuais recursos interpostos por candidatos.

2.1.9.5 Os recursos de filmagem e gravação do procedimento de heteroidentificação, bem como todos os recursos de tecnologia de comunicação que eventualmente venham a ser utilizados nele devem ser providos pela CONTRATADA e devem ser acessíveis aos candidatos convocados sem acréscimo de custos ao valor pago no ato de inscrição no Concurso Público.

2.1.9.6 Contratação de prestadores de serviços para aplicação das provas ou demais instrumentos de avaliação, inclusive nos procedimentos de heteroidentificação – coordenadores, chefes e fiscais de sala, segurança, equipe paramédica, serventes, membros da Comissão de Heteroidentificação e quaisquer outros profissionais necessários para a realização do certame;

2.1.9.7 Pagamento de todas as despesas com transporte e passagens, diárias e hospedagem, alimentação, materiais e o que for necessário para a aplicação do instrumento de avaliação e procedimento de heteroidentificação;

2.1.9.8 Condução do processo de aplicação das provas de acordo com os termos do edital do concurso público;

2.1.9.9 Condução do procedimento de heteroidentificação de acordo com a legislação vigente, Lei 12.990 de 9 de junho de 2014 e Portaria Normativa N° 4 de 6 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e definido nos termos do edital do concurso público.

2.1.10 Avaliação dos certificados:

2.1.10.1 Proposição dos critérios de avaliação, recebimento da documentação comprobatória na data e local de aplicação das provas escritas, composição de banca especializada;

2.1.10.2 Preenchimento das fichas de apontamento com a avaliação dos documentos fornecidos pelos candidatos;

2.1.10.3 Ateste pessoal da banca sobre a planilha de validação dos certificados, indicando nome e CPF dos avaliadores.

2.1.11 Apuração dos resultados:

2.1.11.1 Modelagem e desenvolvimento dos dados apurados a partir da leitura/reconhecimento automático dos caracteres da folha de respostas;

2.1.11.2 Confrontação entre a leitura das folhas de repostas e folhas de controle de frequência;

2.1.11.3 Cômputo de escore parcial na base cem para cada candidato;

2.1.11.4 Cômputo do escore final para cada candidato com a adição da nota da avaliação de certificados, quando requerido;

2.1.11.5 Elaboração de listas de candidatos ordenadas pelo escore final para cada local e cargo de candidatura, quando for o caso;

2.1.11.5.1 Os resultados devem ser apresentados contendo classificação geral, por cargo, por perfil de cargo, por ampla concorrência, por PPP e PcD, por Polos e Macropolos.

2.1.11.6 Marcação de registros como não aprovados em que os candidatos tenham apurado escores finais totais ou escores parciais abaixo de pontos de cortes que venham a ser definidos.

2.1.12 Acatamento de recursos:

2.1.12.1 Recebimento de consultas e de recursos formais de candidatos ou autoridade pública durante todas as fases do certame;

2.1.12.2 Análise e elaboração de respostas por meio de banca examinadora especializada no objeto questionado;

2.1.12.3 Preparação de súmula com os recursos recebidos;

2.1.12.4 Armazenamento dos recursos e cópias das respectivas respostas.

2.1.13 Assessoramento:

- 2.1.13.1 Prestação de apoio jurídico em eventuais necessidades de resposta a ações ou procedimentos impetrados em desfavor da contratante por decorrência do certame;
- 2.1.13.2 Assessoria jurídica e operacional nas demais questões vinculadas ao concurso.

2.1.14 Divulgação de resultados:

- 2.1.14.1 Apuração e preparação de banco de dados que permitam a criação de relatórios por ordem alfabética, ordem de inscrição, escore da prova geral, escore da prova específica, escore das certificações, escore final, localidade de candidatura, especialidade etc.;
- 2.1.14.2 Impressão de listagem com os candidatos classificados;
- 2.1.14.3 Publicações de extratos no Diário Oficial da união e em jornal de circulação na localidade;
- 2.1.14.4 Publicação da listagem em página eletrônica em sítio na internet.

2.1.15 Armazenagem do material:

- 2.1.15.1 Manutenção da documentação *in natura* em ambiente apropriada durante o prazo e vigência do edital.

2.1.16 Disponibilização do material:

- 2.1.16.1 Quando da extinção ou rescisão do contrato referente a esse serviço, enviar à CONTRATANTE todo o material recebido desta ou que contenha informações obtidas no período de vigência do contrato.

3. Obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1 Fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários para organização e realização de Concurso Público, tais como número de vagas, descrição dos cargos com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento, entre outras;
- 3.2 Articular-se com a CONTRATADA, quanto às datas relativas às atividades, bem como fazer cumprir os respectivos cronogramas;
- 3.3 Elaborar em conjunto com a CONTRATADA o edital e comunicados pertinentes às seleções externas.
- 3.4 Autorizar, com antecedência, que a CONTRATADA envie os competentes Editais à Imprensa Oficial.
- 3.5 Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA;
- 3.6 Auxiliar a CONTRATADA na divulgação do certame, utilizando-se os meios de comunicação internos do BB;
- 3.7 Realizar visitas e/ou acompanhar, durante a vigência do contrato, o desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATADA, através de representante(s) previamente definidos(s), em todas as fases do trabalho, exceto por ocasião da elaboração e impressão das provas, para:
 - 3.7.1 esclarecimento de dúvidas;
 - 3.7.2 troca de informações;
 - 3.7.3 verificar os aspectos de segurança física e segurança da informação;
 - 3.7.4 o desenvolvimento dos trabalhos no dia da prova;
 - 3.7.5 demais providências necessárias à realização do objeto do contrato.
- 3.8 Homologar o resultado final do Processo Seletivo Público.

3.9 Ressarcir a CONTRATADA na hipótese de cancelamento de certame já publicado, salvo no caso de força maior ou caso fortuito, a título de custeio administrativo, o valor limitado a 1.000 (mil) taxas de inscrição de técnicos por edital em andamento.

4. Subcontratação:

4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ressalvada a contratação de pessoas físicas e pessoas jurídicas para prestação de serviços acessórios ou complementares, sob a responsabilidade integral da **CONTRATADA**.

5. Condições de Entrega:

5.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá acionar a CONTRATADA para realização dos encontros previstos no item 2.1.1 em qualquer período da vigência contratual para realização de concurso público.

5.2 A CONTRATADA apresentará a proposta de edital de abertura à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após solicitação, podendo o prazo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação justificada da CONTRATADA, que deverá homologá-lo em até 5 (cinco) dias úteis. Caso o edital não seja homologado, a CONTRATADA terá um prazo de até 2 (dois) dias úteis para realizar os ajustes solicitados pela CONTRATANTE. Após os ajustes, a CONTRATANTE terá até 3 (três) dias úteis para reavaliar e homologar o edital.

5.3 A partir da abertura do edital, a CONTRATADA fornecerá semanalmente relatórios de inscritos e a qualquer tempo caso acionada pela CONTRATANTE.

5.4 A CONTRATADA terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do edital, para executar todos os serviços necessários à realização do concurso, incluindo a correção das provas e publicação da homologação final do concurso, conforme cronograma abaixo.

5.4.1 :

| Dia | Etapa |
|------------------|-------------------------------------|
| 1° ao 60° | Elaboração do Edital |
| 120° | Aplicação das Provas |
| 135° | Gabarito Oficial |
| 150° | Resultados Preliminares das Provas |
| 175° | Procedimento de Heteroidentificação |
| 180° | Resultado Final e Homologação |

5.5 A critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitado à CONTRATADA relatório contendo número de inscritos por cargo, local (polo e macropolo), pagantes etc.

5.5.1 As solicitações deste tipo deverão ser atendidas em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, podendo o prazo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação justificada da CONTRATADA.

5.6 O prazo para entrega da listagem contendo todos os dados dos candidatos aprovados por cargo, localidade (polo e macropolo), Pessoas com Deficiência (PcD) e Pessoas Pretas e Pardas (PPP) será de até 15 (quinze) dias corridos após a homologação do resultado do concurso.

5.7 A CONTRATADA terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação do resultado do concurso para entregar à CONTRATANTE arquivo digital (CD, pendrive, cartão de memória ou outro dispositivo de armazenamento de dados digitais) contendo os laudos médicos de todos os candidatos PcD aprovados no concurso.

6. Condições de Homologação e Aceite:

6.1 A CONTRATADA fica obrigada a encaminhar ao CONTRATANTE os documentos referentes à elaboração, organização e homologação de cada concurso público concluído, conforme especificações técnicas, descritos nos **itens 2 e 5** deste documento.

6.2 A equipe técnica da CONTRATANTE emitirá, após a análise dos documentos entregues, um Termo de Homologação e Aceite dos Serviços Contratados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Poderá haver prorrogação, a critério da CONTRATANTE por até 2 (dois) dias úteis no prazo inicialmente previsto para o aceite.

6.3 Em caso de não aceite, o prazo de entrega dos documentos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) dias úteis, a critério da CONTRATANTE, para correção dos pontos identificados, após os quais a CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para nova validação.

6.4 A partir de 10 (dez) dias úteis de atraso injustificado na entrega dos relatórios/pareceres, conforme prazos estabelecidos no cronograma, estará caracterizada a inexecução parcial dos serviços, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no contrato.

6.5 O Concurso Público com resultado homologado será considerado concluído pela CONTRATANTE somente após a entrega de todos os documentos previstos nas Especificações Técnicas (**item 2**) e emissão do Termo de Homologação e Aceite dos Serviços Contratados (**Documento nº 2**).

6.6 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os relatórios e documentos especificados neste Projeto Básico, na forma, na quantidade e dentro dos prazos estabelecidos no cronograma.

6.7 A homologação se dará por escrito após a entrega de todos os documentos constantes nas especificações técnicas, conforme prazos estabelecidos nas Condições de Entrega (**item 5**).

7. Condições de Pagamento:

7.1 Pela prestação de serviços especializados para a realização de concurso público, a CONTRATADA cobrará diretamente de cada candidato no ato da inscrição os valores previamente estabelecidos na cláusula terceira, de acordo com o cargo para o qual concorrerá:

8. Multa:

8.1 O não atendimento às especificações técnicas e prazos estipulados pela CONTRATANTE implicará nas seguintes sanções à CONTRATADA:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa por inexecução total ou parcial correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor arrecadado com taxas de inscrições por edital de abertura.

8.1.2.1 Esta penalidade também se aplicará nos casos em que a CONTRATADA se recusar a entregar documentos ou prestar informações referentes ao andamento de concurso em andamento.

8.1.2.2 Para efeito de cálculo será considerado o valor unitário de inscrição médio nos editais com vagas destinadas a Técnicos e Analistas;

8.1.2.3 Essa penalidade poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

8.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento para contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades e não terá caráter compensatório, sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

9. Acordo de Nivel de Serviço:

9.1 Nas reuniões de levantamento das necessidades será definido o cronograma das atividades a serem executadas pela CONTRATADA.

9.2 O não atendimento dos prazos estabelecidos no cronograma (item 5.4.1) implicará nas sanções já previstas no item 8 (Multa).

10. Aspectos de Segurança:

10.1 Deverá ser assinado, em conjunto com o contrato, o Termo de Sigilo e Confidencialidade (Documento nº 3) e o Termo de Confidencialidade (Documento nº 5), sendo este parte integrante do contrato.

10.2 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser conduzida sob sigilo até que seja autorizado, formalmente pela BBTS, o seu tratamento diferenciado. De forma alguma se interpretará o silêncio desta informação como liberação do compromisso de manter o seu sigilo.

10.3 Toda informação, incluindo dentre outras, as orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da BBTS.

10.4 Todas as informações armazenadas, transmitidas ou descartadas devem estar de acordo com a classificação da informação e protegidas por criptografia, conforme estabelecida pela Política de Segurança da Informação da BBTS, que será informada à proponente, a qual deverá aprová-la previamente.

10.5 Todas as informações acessadas serão utilizadas somente nos processos envolvidos para a execução do serviço (software, aplicação etc.), obrigando-se a manter sigilo sobre estas informações, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto.

10.6 Deve ser determinado a todos os representantes da empresa que prestará o serviço – assim considerado, Diretores, Administradores, Sócios, Empregados, Prepostos, Agentes, Colaboradores e Prestadores de Serviço a qualquer título (incluído Consultores e Assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

10.7 Caso haja obrigatoriedade, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, a CONTRATADA notificará imediatamente por escrito a BBTS, acerca da referida intimação, de forma a permitir que a BBTS possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, a referida revelação;

10.8 Caso ocorra qualquer violação das regras de sigilo, vazamento de informação ou outro incidente de segurança por parte da CONTRATADA, que porventura possa ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus

empregados, prepostos e prestadores de serviço, a mesma estará obrigada a informar imediatamente à BBTS.

10.9 A BBTS poderá a qualquer momento realizar inspeções de segurança nos serviços prestados pela CONTRATADA, desde que tal inspeção não interrompa as suas atividades e que seja notificada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

11. Vigência:

11.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, sendo prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses.

12. Repactuação de preços/Reajuste:

12.1 O valor estipulado para as taxas de inscrições poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

12.2 Será admitida a negociação de reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

13. Matriz de risco:

| CATEGORIA DO RISCO | DESCRIÇÃO | CONSEQUÊNCIA | ALOCAÇÃO DO RISCO |
|---|---|---|-------------------|
| Risco atinente ao Tempo da Execução | Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado. | Aumento do custo do produto e/ou serviço. | CONTRATADA |
| | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução. | Aumento do custo do produto e/ou serviço. | CONTRATADA |
| | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe. | Aumento do custo do produto e/ou serviço. | CONTRATANTE |
| Risco da Atividade de Operacionalização de Concurso Público | Comprovada violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa da CONTRATADA | Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados. | CONTRATADA |
| | Comprovada violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante. | Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados. | CONTRATADA |
| | Comprovada violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados. | Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados. | CONTRATADA |

| | | | |
|--|---|---|------------|
| | Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra. | Aumento do custo do produto e/ou serviço. | CONTRATADA |
| | Suspensão ou cancelamento do concurso público em andamento por motivação legal ou determinação legal. | Remarcação da data de realização do certame e/ou devolução de taxas de inscrições recebidas dos candidatos. | CONTRATADA |

14. Qualificação Econômico-Financeira:

14.1 A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

14.1.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

14.1.2 A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.1.3. Se o INTERESSADO apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

14.1.3.1 Será considerado para fins de cálculo do patrimônio líquido, o valor referente a 31.500 (trinta e um mil e quinhentas) taxas de inscrição, sendo 10.500 (dez mil e quinhentas) para o cargo de analista e 21.000 (vinte e uma mil) para o cargo de técnico, devendo o patrimônio líquido ser igual ou superior a 10% (dez por cento) deste montante.

15. Qualificação Técnica:

15.1 A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

15.1.1 Comprovação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, na forma do artigo 29, Inciso VII da Lei 13.303/16;

15.1.2 No mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica comprovando que executa/executou, serviço de organização de concurso público compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico.

15.1.3 Para fins da comprovação de que trata o **subitem 15.1.2**, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

15.1.3.1. Concurso Público com quantitativo de inscritos igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total estimado no **subitem 1.1.2.2**;

15.1.3.2. Concurso Público com abrangência Nacional;

15.1.3.2.1. Considera-se abrangência Nacional os concursos que no mesmo edital tenham abrangido 8 (oito) ou mais unidades federativas em 3 (três) ou mais regiões do Brasil.

15.1.3.3. Capacidade de aplicação de avaliações para níveis de escolaridade médio e superior.

15.1.3.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

15.1.4 A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

ANEXO I – SEDE E UNIDADES DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

SEDE: Brasília/DF

| CENTRO-OESTE |
|---------------------|
| GO - Goiânia |
| MS - Campo Grande |
| MT - Cuiabá |

| NORTE |
|------------------|
| AM - Manaus |
| PA - Belém |
| RO - Porto Velho |
| TO - Palmas |

| SUL |
|--------------------|
| PR - Curitiba |
| PR - Londrina |
| RS - Passo Fundo |
| RS - Porto Alegre |
| SC - Florianópolis |
| SC - Joinville |

| NORDESTE |
|------------------|
| AL - Maceió |
| BA - Salvador |
| CE - Fortaleza |
| MA - São Luís |
| PB - João Pessoa |
| PE - Recife |
| PI - Teresina |
| RN - Natal |

| SUDESTE |
|---------------------|
| ES - Vitória |
| MG - Belo Horizonte |
| MG - Uberlândia |
| RJ - Barra do Piraí |
| RJ - Rio de Janeiro |
| SP - Bauru |
| SP - Campinas |
| SP - Ribeirão Preto |
| SP - São Paulo |

MACRORREGIÕES E MICRORREGIÕES/CIDADES DE LOTAÇÃO

| UF | MACRORREGIÃO | MICRORREGIÃO / CIDADE DE LOTAÇÃO |
|----|--------------|-------------------------------------|
| AC | AC | Cruzeiro do Sul |
| | | Rio Branco |
| AL | AL | Arapiraca |
| | | Maceió |
| | | Maragogi |
| | | Santana do Ipanema |
| | | União dos Palmares |
| AM | AM 1 | Manaus |
| | AM 2 | Itacoatiara |
| | | Manicore |
| | | Parintins |
| | AM 3 | Coari |
| | | São Gabriel da Cachoeira |
| | | Tabatinga |
| | | Tefé |
| | AM 4 | Carauari |
| | | Eirunepe |
| AP | AP 1 | Macapá |
| | | Oiapoque |
| | AP 2 | Almeirim |
| | | Laranjal do Jari |
| BA | BA 1 | Alagoinhas |
| | | Feira de Santana |
| | | Paulo Afonso |
| | | Ribeira do Pombal |
| | | Salvador |
| | | Santo Antônio de Jesus |
| | | Serrinha |
| | BA 2 | Eunápolis |
| | | Itabuna |
| | | Jequié |
| | | Teixeira de Freitas |
| | | Vitória da Conquista |
| | BA 3 | Barreiras |

| | | |
|----|------|-------------------------|
| | | Bom Jesus da Lapa |
| | | Guanambi |
| | | Irecê |
| | | Jacobina |
| | | Seabra |
| CE | CE 1 | Aracati |
| | | Baturité |
| | | Fortaleza |
| | | Bela Cruz |
| | | Itapipoca |
| | | Umirim |
| | CE 2 | Crateús |
| | | Guaraciaba do Norte |
| | | Nova Russas |
| | | Sobral |
| | CE 3 | Crato |
| | | Iguatú |
| | | Juazeiro do Norte |
| | | Limoeiro do Norte |
| | | Quixadá |
| DF | DF | Brasília |
| ES | ES | Cachoeiro de Itapemirim |
| | | Colatina |
| | | Guarapari |
| | | Linhares |
| | | Nova Venécia |
| | | Vitória |
| GO | GO 1 | Anápolis |
| | | Campos Belos |
| | | Ceres |
| | | Cidade de Goiás |
| | | Goiânia |
| | | Iporá |
| | | Porangatu |
| | | Posse |
| | GO 2 | Caldas Novas |
| | | Itumbiara |

| | | | |
|----------------|----------|--------------------------|----------------|
| | | Jatai | |
| | | Quirinópolis | |
| | | Rio Verde | |
| MA | MA 1 | Barreirinhas | |
| | | Caxias | |
| | | Chapadinha | |
| | | Itapecuru Mirim | |
| | | Pinheiro | |
| | | Rosario | |
| | | Santa Ines | |
| | | Sao Luis | |
| | MA 2 | Bacabal | |
| | | Balsas | |
| | | Imperatriz | |
| | | Presidente Dutra | |
| | MG | MG 1 | Barbacena |
| | | | Belo Horizonte |
| Cataguases | | | |
| Divinópolis | | | |
| Joao Monlevade | | | |
| Juiz de Fora | | | |
| Manhuaçu | | | |
| Ouro Preto | | | |
| Sete Lagoas | | | |
| MG 2 | | Alfenas | |
| | | Passos | |
| | | Patos de Minas | |
| | | Poços de Caldas | |
| | | Pouso Alegre | |
| | | São Lourenço | |
| | | São Sebastiao do Paraíso | |
| | | Uberaba | |
| | | Uberlândia | |
| | | Unai Mg | |
| Varginha | | | |
| MG 3 | | Araçuaí | |
| | Almenara | | |

| | | |
|----------|----------|----------------------|
| | | Governador Valadares |
| | | Guanhães |
| | | Ipatinga |
| | | Janaúba |
| | | Montes Claros |
| | | Teófilo Otoni |
| MS | MS 1 | Campo Grande |
| | | Chapadão do Sul |
| | | Corumbá |
| | | Coxim |
| | | Três Lagoas |
| MS 2 | Dourados | |
| | Jardim | |
| MT | MT 1 | Cuiabá |
| | | Cáceres |
| | | Lucas do Rio Verde |
| | | Pontes e Lacerda |
| | | Tangará da Serra |
| | MT 2 | Alta Floresta |
| | | Colider |
| | | Juína |
| | | Sinop |
| | MT 3 | Barra do Garças |
| | | Primavera do Leste |
| | | Ribeirão Cascalheira |
| | | Rondonópolis |
| Confresa | | |
| PA | PA 1 | Belém |
| | | Breves |
| | PA 2 | Altamira |
| | | Tailandia |
| | | Tucuruí |
| | PA 3 | Igarapé-Miri |
| | | Barcarena |
| | PA 4 | Santarém |
| | | Itaituba |
| | | Novo Progresso |

| | | |
|------|----------|-----------------|
| | | Oriximiná |
| | PA 5 | Capanema |
| | | Castanhal |
| | | Paragominas |
| | PA 6 | Marabá-Pa |
| | | Parauapebas |
| | | Redenção-Pa |
| | | Xinguará |
| PB | PB | Campina Grande |
| | | Guarabira |
| | | Joao Pessoa |
| | | Patos |
| | | Sousa |
| PE | PE 1 | Arcoverde |
| | | Carnaíba |
| | | Caruaru |
| | | Garanhuns |
| | | Goiana |
| | | Gravatá |
| | | Limoeiro |
| | | Recife |
| | | Ribeirão |
| | PE 2 | Petrolina |
| | | Salgueiro |
| | | Serra Talhada |
| | PI | PI 1 |
| PI 2 | | Bom Jesus |
| | | Canto do Buriti |
| | | Floriano |
| | | Oeiras |
| | | Picos |
| | | Uruçui |
| PI 3 | | Esperantina |
| | | Parnaíba |
| | Piripiri | |
| PR | PR 1 | Apucarana |
| | | Campo Mourao |

| | | |
|----------------|------------------|-----------------------|
| | | Cianorte |
| | | Cornelio Procópio |
| | | Ibaiti |
| | | Ivaiporã |
| | | Londrina |
| | | Maringá |
| | | Paranavaí |
| | | Umuarama |
| | PR 2 | Cascavel |
| | | Foz do Iguaçu |
| | | Francisco Beltrão |
| | | Guarapuava |
| Pato Branco | | |
| PR 3 | Curitiba | |
| | Ponta Grossa | |
| | União da Vitória | |
| RJ | RJ 1 | Rio De Janeiro |
| | | Angra dos Reis |
| | | Araruama |
| | | Cabo Frio |
| | | Maricá |
| | | Niterói |
| | | Nova Friburgo |
| | | Petrópolis |
| | Volta Redonda | |
| | RJ 2 | Campos dos Goytacazes |
| | | Itaperuna |
| | | Macaé |
| | | São Jose de Uba |
| | RN | RN |
| Currais Novos | | |
| Mossoró | | |
| Natal | | |
| Pau dos Ferros | | |
| RO | RO | Ariquemes |
| | | Cacoal |
| | | Ji-Paraná |

| | | |
|-------------------|------|-----------------------|
| | | Porto Velho |
| | | Vilhena |
| RR | RR | Pacaraima |
| | | Boa Vista |
| | | Rorainópolis |
| RS | RS 1 | Santa Maria |
| | | Alegrete |
| | | Bagé |
| | | Pelotas |
| | | Santana do Livramento |
| | RS 2 | Passo Fundo |
| | | Cruz Alta |
| | | Erechim |
| | | Frederico Westphalen |
| | | Santa Rosa |
| | | Santo Angelo |
| | RS 3 | Bento Gonçalves |
| | | Caxias do Sul |
| | | Lajeado |
| | | Porto Alegre |
| Santa Cruz do Sul | | |
| SC | SC 1 | Araranguá |
| | | Criciúma |
| | | Florianópolis |
| | | Lages |
| | | Orleans |
| | | Tubarão |
| | SC 2 | Blumenau |
| | | Canoinhas |
| | | Itajaí |
| | | Joinville |
| | | Rio do Sul |
| | SC 3 | Videira |
| | | Chapecó |
| | | Joaçaba |
| | | São Miguel D'Oeste |
| SE | SE | Aracaju |

| | | |
|----------------|-----------------------|-----------------------|
| | | Itabaiana |
| SP | SP 1 | Santos |
| | SP 2 | São Bernardo do Campo |
| | | São Paulo (Capital) |
| | SP 3 | Barueri |
| | | Sorocaba |
| | SP 4 | Campinas |
| | | Jundiaí |
| | SP 5 | Araraquara |
| | | Franca |
| | | Mococa |
| Ribeirão Preto | | |
| SP 6 | São Carlos | |
| | Caraguatatuba | |
| | Guaratinguetá | |
| SP 7 | São Jose dos Campos | |
| | Avaré | |
| | Bauru | |
| SP 8 | Jaú | |
| | São Jose do Rio Preto | |
| SP 9 | Araçatuba | |
| | Marília | |
| SP 10 | Presidente Prudente | |
| TO | TO 1 | Guaraí |
| | | Gurupí |
| | | Palmas |
| | | Paraíso do Tocantins |
| | TO 2 | Araguaína |
| | | Ananás |

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em XXXXXXXXXXXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, _____ / _____ de 20__

CONTRATANTE

CONTRATADA

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa **[PRESTADORA DE SERVIÇOS]** _____ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito da CONTRATANTE em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho _____, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação.

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações da CONTRATANTE - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que a CONTRATANTE tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data - _____, _____ de _____ de _____.

EMPRESA:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

NOME:

RG:

CPF:

Assinatura do Usuário

AUTORIZADO POR

NOME:

CARGO:

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, inscrita no CNPJ nº 33.641.663/0001-44, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) qualificado(s) neste instrumento, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 2) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 5) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- 6) não é constituída por sócio de empresa que esteja suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- 7) não é empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- 8) não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no

período dos fatos que deram ensejo à sanção;

9) não é empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

10) não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

11) não é empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a BB Tecnologia e Serviços S.A. há menos de 6 (seis) meses;

12) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;

13) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

14) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;

15) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração

Pública;

16) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

17) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

18) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

19) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

20) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

DGCO nº 00164/2022

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., com sede na cidade de Brasília/DF, SEPN 508 Conjunto "C" Lote 07 - Cep: 70.740-543, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica sob o número 42.318.949/0013-18, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s) e assinado(s), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 33.641.663/0001-44, localizada na Praia de Botafogo, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.250-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) ao final qualificado(s) e assinado(s), têm entre si justo e acordado celebrar o presente termo de confidencialidade conforme segue:

O presente contrato teve sua MINUTA-PADRÃO analisada e aprovada pelo Parecer GEJUR 614/2020 de 28.11.2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam conveniadas as seguintes definições:

- a) **DIVULGADORA**: parte que divulgar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**;
- b) **RECEPTORA**: parte que receber essas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**;
- c) **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**: significam todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas de uma parte à outra, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, através de fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão utilizada para divulgação da **DIVULGADORA** à **RECEPTORA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste termo é garantir a confidencialidade das informações que serão trocadas entre as partes, para prestação de serviços especializados em realização de Concurso Público para suprimento de vagas para os cargos definidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da BB Tecnologia e Serviços S.A., em nível nacional ou regionalizado, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Documento nº 1

CLÁUSULA TERCEIRA – A **RECEPTORA**, durante o prazo de vigência deste Termo, e a contar da data do efetivo recebimento e ou conhecimento da informação confidencial, se compromete e se obriga a:

- a) utilizar as informações confidenciais exclusivamente com a finalidade para a qual as mesmas foram divulgadas;
- b) manter as informações confidenciais em absoluto sigilo e segredo, bem como a não usar nem explorar as referidas informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
- c) proteger as informações confidenciais contra divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações confidenciais de importância similar;

- d) limitar a divulgação das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização que no desenvolvimento de suas funções tenham necessidade de conhecer as informações confidenciais, ficando desde já acordado que tais pessoas serão devidamente instruídas a proteger e manter a confidencialidade das informações recebidas.

CLÁUSULA QUARTA - As obrigações da RECEPTORA especificadas no item 3, não se aplicarão relativamente a qualquer das informações confidenciais que:

- a) ao tempo de sua transmissão à RECEPTORA, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela própria RECEPTORA;
- b) estiverem na posse legal da RECEPTORA por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a parte DIVULGADORA), sem violação de obrigação legal e ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;
- c) forem independentemente desenvolvidas pela RECEPTORA, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;
- d) forem necessariamente divulgadas pela RECEPTORA no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a RECEPTORA deverá, nesse caso, avisar a DIVULGADORA, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação;
- e) ao tempo de sua transmissão para a RECEPTORA, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da RECEPTORA.

CLÁUSULA QUINTA - A RECEPTORA concorda que a parte DIVULGADORA é e continuará sendo a exclusiva proprietária de suas informações confidenciais e de todas as patentes, direitos autorais, segredos comerciais, marcas registradas e outros direitos de propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos à RECEPTORA é concedida ou fica implícita nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Nada do contido neste instrumento será interpretado, implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A RECEPTORA assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada pela DIVULGADORA das informações confidenciais, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

CLÁUSULA OITAVA - O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste termo implicará nas responsabilidades legais dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade de informações estabelecidas e formalizadas por meio deste termo.

CLÁUSULA NONA - A infração de quaisquer disposições deste termo, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação confidencial, material, documentos e informações ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, dará ensejo à indenização por perdas e danos que porventura a parte e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - A pedido da parte DIVULGADORA, a RECEPTORA devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas pela RECEPTORA nos termos deste instrumento, bem como todas as cópias e reproduções dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência do presente Termo é de cinco anos e o término ou a rescisão do mesmo não eximirá a RECEPTORA das obrigações por ela assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que lhe foram transmitidas pela DIVULGADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A RECEPTORA declara, ainda, conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da DIVULGADORA, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br> / A Empresa / A BBTS / Ética / Código de Ética e Normas de Conduta da BBTS.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A RECEPTORA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

Parágrafo Primeiro - As definições utilizadas neste Termo apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Segundo - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este Termo, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento, sob pena de responsabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As Partes reconhecem que, como parte da execução do Termo, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a DIVULGADORA será considerada "Controladora de Dados", e a RECEPTORA "Operadora" ou "Processadora de Dados".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição ou futuras atualizações

(i) A Política de Privacidade da BB Tecnologia e Serviços, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;

(ii) A Política de Segurança da Informação, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;

(iii) O Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais, na forma prevista pelo artigo 37 da Lei 17.709/18 ("LGPD").

DAS OBRIGAÇÕES DO DIVULGADORA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A DIVULGADORA se compromete a:

i. Garantir que os Dados Pessoais serão tratados e transferidos nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais;

ii. Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;

iii. Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a RECEPTORA possa cumprir com as obrigações resultantes das presentes cláusulas;

iv. Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais.;

v. Divulgar orientações de boas práticas e de governança para serem cumpridas pela RECEPTORA no âmbito da execução deste Termo;

vi. Notificar a RECEPTORA sempre que houver atualizações na Política de Privacidade - e Política de Segurança da Informação da BB Tecnologia e Serviços;

DAS OBRIGAÇÕES DA RECEPTORA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A RECEPTORA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste Termo apenas nas seguintes condições:

(i) em nome da DIVULGADORA e para atender as finalidades deste Termo;

(ii) para a execução do presente Termo e somente na medida do necessário para fazê-lo;

(iii) de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da DIVULGADORA;

(iv) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a DIVULGADORA esteja sujeita.

Parágrafo Primeiro - A RECEPTORA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções legais que abranjam os dados pessoais a que tiver acesso.

Parágrafo Segundo – Nos casos onde o tratamento de dados pessoais forem realizados através de sistemas de informação ou computação em nuvem, a RECEPTORA se compromete a adotar as boas práticas de segurança da informação, observando o risco da operação e tomando medidas adequada para manter o acesso direto aos dados ou acesso aos ambientes restritos das soluções ou serviços hospedados em nuvem (em âmbito nacional e internacional), somente a quem realmente deve tê-los.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a RECEPTORA deverá notificar a DIVULGADORA e aguardar as instruções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A RECEPTORA se compromete a:

i. Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pela DIVULGADORA em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Termo e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a DIVULGADORA desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o presente Termo;

ii. Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador devem ser obrigadas a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da RECEPTORA;

iii. Indicar à DIVULGADORA um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a DIVULGADORA, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;

iv. Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com as obrigações deste Termo e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;

v. No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, observará a base legal válida e aplicável na forma da Seção II, do Capítulo II da Lei 13.709/18 ("LGPD").

vi. Notificar a DIVULGADORA no prazo razoável de 48 (quarenta e oito) horas úteis e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:

a. Intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;

b. Acesso acidental ou não autorizado que possa causar dano ou risco relevante aos Titulares de Dados na forma da LGPD;

c. Solicitação ou reclamação realizada diretamente pelo Titular, Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.

Parágrafo Único - A RECEPTORA declara que seguirá as orientações da Política de Privacidade da BB Tecnologia e Serviços, inclusive as suas atualizações, as quais serão informadas por meio de mensagem eletrônica, sobre as novas versões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A RECEPTORA declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela DIVULGADORA:

(i) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da DIVULGADORA para execução do objeto do Contrato;

(ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

(iii) efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste Termo e da legislação reguladora;

(iv) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

(v) seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e observará, no que couber, sua Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela DIVULGADORA, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A RECEPTORA se compromete a cooperar e a fornecer à DIVULGADORA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia, em relação a este Contrato, e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A RECEPTORA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Termo, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela DIVULGADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A RECEPTORA se responsabiliza, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da DIVULGADORA para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.

Parágrafo Único - Entende-se por má-utilização o uso dos dados compartilhados em desacordo com o previsto neste Contrato com finalidade diversa da permitida pela DIVULGADORA e em desconformidade com a necessidade para a prestação dos serviços previsto no objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A RECEPTORA, sempre que for solicitado pela DIVULGADORA, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementados para o tratamento dos dados relacionados à execução deste contrato.

SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A RECEPTORA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais em conformidade com as técnicas adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da DIVULGADORA atenderão as exigências das leis de proteção de dados e da Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da DIVULGADORA.

Parágrafo Primeiro - A RECEPTORA deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de

detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios lógicos.

Parágrafo Segundo - A RECEPTORA é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados à DIVULGADORA ou terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

VIOLAÇÃO DOS DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A RECEPTORA deverá notificar a DIVULGADORA, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais que implique dano ou risco aos titulares em prazo razoável de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

(i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;

(ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e

(iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- A RECEPTORA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à DIVULGADORA e seus prepostos por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da RECEPTORA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste Termo e das orientações do DIVULGADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste Termo.

FISCALIZAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A RECEPTORA obriga-se a permitir à DIVULGADORA, quando previamente informada no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência e desde que não prejudique as atividades habituais da RECEPTORA, acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pela CONTRATANTE, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, às custas de quem a solicitar, limitada a uma auditoria por ano, e/ou possibilitar o acesso da DIVULGADORA aos relatórios elaborados pela RECEPTORA ou pela auditoria especializada realizada a pedido desta.

TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Termo ou mediante solicitação escrita da DIVULGADORA, o que ocorrer primeiro. A RECEPTORA se obriga a devolver, de seus sistemas eletrônicos, todas as informações a que teve acesso em decorrência deste Termo, exceto se a manutenção tiver por fundamento alguma das hipóteses previstas no artigo 16 da LGPD.

Parágrafo único - O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As Partes concordam que qualquer Titular que tenha sofrido danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas no presente instrumento e nas Legislações de Proteção de Dados Pessoais, por qualquer, têm o direito de obter reparação do Controlador e Operador pelos danos sofridos, sendo esta responsabilidade solidária.

Parágrafo Primeiro - Cada parte é responsável perante a outra parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das Partes é responsável perante os Titulares pela violação de direitos de terceiros, nos termos das presentes cláusulas.

Parágrafo Segundo - O Operador não pode invocar o descumprimento das disposições contratuais e Legislações de Proteção de Dados por subcontratante ulterior das suas obrigações para eximir-se de suas responsabilidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Cidade de Brasília para dirimir quaisquer questões que porventura surgirem na execução do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente termo de confidencialidade.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Isaac Nicholas Siqueira Viana

Cargo: Gerente Executivo

CPF: [REDACTED]

Nome: Alfredo Tertuliano de Carvalho

Cargo: Diretor

CPF: [REDACTED]

Testemunha:

Nome: Iara das Neves França

CPF: [REDACTED]

CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Nome: Carlos Ivan Simonsen Leal

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Testemunha:

Nome: Carlos Augusto Lopes da Costa

CPF: [REDACTED]

DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO

QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE

1. Informações Cadastrais

- 1.1. Razão social:
- 1.2. Nome fantasia:
- 1.3. CNPJ:
- 1.4. Endereço:
- 1.5. CEP:
- 1.6. E-mail:
- 1.7. Website:
- 1.8. Telefone:
- 1.8.1 Telefone 1:
- 1.8.2 Telefone 2:
- 1.8.3 Telefone Celular:

1.9. Porte da Empresa:

- Microempresa – Faturamento menor ou igual a R\$ 360 mil.
- Pequena empresa – Faturamento maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões.
- Média empresa – Faturamento maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões.
- Grande empresa – Faturamento maior que R\$ 300 milhões.

1.10. Ramo principal de atividade da empresa:

- Comercial
- Industrial
- Prestação de Serviço

1.11. Informar número de Empregados:

2. Eixo Gestão

- 2.1. A empresa possui Código de Ética, Guia de Conduta ou documentos correlatos que descrevem as condutas éticas que devam ser observadas pelos integrantes da Alta Administração, empregados próprios e/ou terceirizados?

- Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

- 2.2. A empresa possui alguma política formal ou programa de responsabilidade empresarial que inclua aspectos ambientais, sociais e de saúde e segurança do colaborador?

- Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

- 2.3. A empresa divulga publicamente relatório anual sobre sua atuação referente aos eixos financeiros, ambientais e sociais?

- Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

- 2.4. Qual o faturamento da empresa nos últimos 3 anos?

2018: _____ 2019: _____ 2020: _____

2.5. A empresa possui algum certificado do sistema gestão? (ISO 9.001, 14.001, 16.001, 27.001, 37.001, OHSAS 18.001, entre outros)?

Sim Não

Nota – Requer a apresentação de evidência (s).

2.6. A empresa promove ações de capacitação do público interno em questões relacionadas a gestão ambiental, diversidade, assédio, direitos humanos, anticorrupção, etc.?

Sim Não

Nota – Requer a apresentação de evidência (s).

3. Eixo Social (Direitos Humanos)

3.1. A empresa possui compromisso formal com os Direitos Humanos?

Sim Não

Nota 1 - Considerar compromissos relacionados: à erradicação do trabalho infantil, erradicação do trabalho forçado ou compulsório, combate à prática de discriminação em todas suas formas, prevenção do assédio moral e do sexual, valorização da diversidade, respeito à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.

Nota 2: Requer apresentação de evidência (s).

3.2. A sua empresa responde ou respondeu, nos últimos 3 anos, processo judicial ou administrativo decorrente de práticas envolvendo trabalho forçado ou compulsório e/ou trabalho infantil, em suas próprias operações ou em sua cadeia de suprimentos?

Sim Não

Nota: Se positivo, apresentar evidência (s) com o número do processo e instância.

3.3. A sua empresa responde ou respondeu, nos últimos 3 anos, processo judicial ou administrativo decorrente de práticas envolvendo assédio moral ou sexual e/ou discriminação em suas próprias operações ou em sua cadeia de suprimentos?

Sim Não

Nota: Se positivo, apresentar evidência (s) com o número do processo e instância.

3.4. A sua empresa promove o engajamento do público interno, incluindo trabalhadores terceirizados, no combate a qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação?

Sim Não

Nota - Se positivo, apresentar evidência (s). Considerar iniciativas ou procedimentos relacionados: à seleção e contratação, promoção, acesso a treinamento, sensibilização dos funcionários diretos e trabalhadores terceirizados para o tema.

3.5. A empresa avalia a satisfação dos funcionários e implementa ações de melhoria contínua?

Sim Não

Nota 1 - Em caso de resposta positiva, considerar que pelo menos um dos temas seguintes são atendidos: Clima organizacional (exposição a estresse, ambiente harmônico, cooperação entre funcionários, etc.); Carga de trabalho (horas trabalhadas, metas de produção e outros tipos de demandas); Remuneração compatível com a carga de trabalho; Benefícios.

Nota 2 - Requer apresentação de evidência (s).

3.6. A empresa tem políticas de melhoria da qualidade de vida dos funcionários?

Sim Não

Nota 1 - Em caso de resposta positiva, considerar que pelo menos um dos temas seguintes são atendidos: Incentiva ações para a alimentação saudável, academia, ginástica laboral e outras atividades que promovam o bem estar e uma vida mais saudável (física e psíquica); Conscientiza, informa e estimula seus funcionários quanto a um estilo de vida saudável; Acompanha a situação de seus funcionários quanto a aspectos relacionados à sua qualidade de vida e estrutura programas que incentivem progressos em relação ao tema; Possui programas que incentivem a redução de horas-extras e equilíbrio entre carga horária disponível e demanda de trabalho.

Nota 2 - Requer apresentação de evidência (s).

3.7. A empresa busca, por meio de práticas cotidianas, construir um relacionamento com a comunidade local visando seu desenvolvimento?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s).

3.8. A empresa tem política de diversidade publicamente disponível que inclua fatores de diversidade como gênero, cor, etnia, orientação sexual, país de origem ou nacionalidade?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s).

3.9. Nos quadros da empresa tem mulheres ocupando cargo de gerência e/ou diretoria?

Sim. Quantas? _____ Não

3.10. Nos quadros da empresa tem negros ocupando cargo de gerência e/ou diretoria?

Sim. Quantos? _____ Não

3.11. Na empresa existe diferença na remuneração entre pessoas de gêneros diferentes ocupantes de cargos de gerência e/ou diretoria?

Sim. Percentual médio da diferença _____ Não

3.12. Na empresa, as funcionárias que retornam de licença-maternidade permanecem por no mínimo 12 meses após o retorno?

Sim Não.

3.13. Nos quadros da empresa tem pessoas com deficiência (PcD)?

Sim. Quantas? ____ Não

3.14. A empresa adota medidas visando promover a empregabilidade de pessoas com deficiência (PcD)?

Sim Não

Nota 1 - Considerar uma ou mais das seguintes medidas: investimento em meios de acessibilidade; investimento em tecnologias adequadas para a realização do trabalho; capacitação profissional; sensibilização e conscientização de seus funcionários para a recepção e boa convivência profissional.

Nota 2 - Se positivo, requer a apresentação de evidência (s).

3.15. A empresa disponibiliza plano de saúde para os funcionários?

Sim Não

3.16. Qual o tempo médio de trabalho dos funcionários da empresa?

De 1 a 5 anos

De 5 a 10 anos

Acima 10 anos

4. Eixo Ambiental

4.1. O monitoramento e a mitigação dos riscos socioambientais fazem parte da estratégia da empresa?

Sim Não

4.2. A alta direção patrocina/acompanha as ações/estratégias ambientais?

Sim Não

4.3. A empresa possui licença (s) ambiental (is) para o funcionamento? (Licença de Operação - LO ou equivalente)?

Sim Não Não se aplica

Nota 1 - Caso seja aplicado à atividade da empresa a necessidade da licença ambiental.

Nota 2 - Requer a apresentação de evidência (s).

4.4. A empresa possui passivos ambientais?

Sim Não

4.5. A empresa foi autuada, multada ou notificada nos últimos 10 anos por motivo de crime ou descumprimento da legislação ambiental?

Sim Não

Nota 2: Se positiva apresentar evidência com o número do processo e órgão para verificação.

4.6. A empresa possui procedimentos estruturados para logística reversa, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010?

Sim Não Não se aplica

4.7. A empresa possui programa de Coleta seletiva implementado?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s).

4.8. A empresa emite relatório de emissão de GEE (Gases do efeito estufa) relacionados a sua atividade?

Sim Não Não se aplica

Nota - Requer a apresentação de evidência (s).

4.9. A empresa possui política ambiental para redução da emissão de GEE (Gases do efeito estufa)?

Sim Não Não se aplica

Nota - Requer a apresentação de evidência (s).

4.10. A empresa tem conhecimento da procedência dos insumos utilizados no seu processo produtivo e/ou prestação de serviço?

Sim Não

4.11. A empresa possui programa de geração distribuída ou faz uso de outra matriz energética além da convencional?

Sim Qual? _____ Não

4.12. A empresa possui ações/metras para redução do consumo de energia elétrica e água?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s).

5. Eixo Integridade

5.1. Nome, cargo e percentual de participação (quando aplicável) de seus proprietários, sócios controladores, conselheiros e diretores:

| Nome | CPF | Cargo | % Participação (quando aplicável) |
|------|-----|-------|-----------------------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

5.1.1 Percentual de participação societária da sua empresa em outras pessoas jurídicas na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada, bem como a razão social e o CNPJ das mesmas.

Não se aplica

| Razão Social | CNPJ | % Participação | Relacionamento Societário |
|--------------|------|----------------|---------------------------|
| | | | |

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

5.2. A empresa ou sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas estão localizadas ou realizam operações comerciais e financeiras nos seguintes locais:

Angola, Argentina, Bolívia, China, Colômbia, Gabão, México, Nigéria, Paraguai, Tanzânia, Venezuela, Ilhas Cayman, Cingapura, Mônaco, Panamá, Ilhas Virgens Britânicas, Nicarágua.

Sim Não

5.3. A sua empresa é membro de alguma iniciativa nacional ou internacional de combate à corrupção?

Sim. Qual? _____ Não

5.4. Algum integrante da Alta Administração¹ ou seus familiares² (até terceiro grau) ocupa ou é candidato a cargo eletivo ou cargo de confiança na administração pública?

Sim Não

5.4.1. Em caso afirmativo, forneça os detalhes abaixo:

| Nome | Grau de Parentesco | Nome do Órgão/Entidade | Cargo | Período |
|------|--------------------|------------------------|-------|---------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

¹ Ocupantes de cargo ou membros de colegiados posicionados hierarquicamente acima da linha gerencial média. Ex.: Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, Sócios, Presidente, Vice-presidente, Diretor e/ou Gerente Executivo.

² Primeiro grau: pai, mãe e filhos; Segundo grau: irmãos, avós e netos; Terceiro grau: tios, sobrinhos, bisavós e bisnetos

5.5. Algum integrante da Alta Administração ou seus familiares (até terceiro grau) mantém negócios pessoais ou relacionamento próximo com algum agente público?

Sim Não

5.5.1. Em caso afirmativo, forneça os detalhes abaixo:

| Nome | Nome do Órgão/Entidade | Cargo | Grau de Parentesco | Nome do empregado ou membro | Cargo do empregado ou membro |
|------|------------------------|-------|--------------------|-----------------------------|------------------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

5.6. Algum integrante da Alta Administração é familiar (até terceiro grau) de algum empregado da BB Tecnologia e Serviços que ocupe função gerencial ou de algum membro da Diretoria Executiva ou Conselho de Administração da BBTS ou de funcionário que trabalhe diretamente com o processo de compra e contratação da BBTS?

Sim Não

5.6.1. Em caso afirmativo, forneça os detalhes abaixo:

| Nome | Grau de Parentesco | Nome do empregado ou membro | Cargo do empregado ou membro |
|------|--------------------|-----------------------------|------------------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

5.7. A sua empresa possui regras específicas formalizadas para visitas e demais interações com entes públicos, com foco na Prevenção e Combate à Corrupção?

Sim Não

Nota – Se positivo fornecer evidência (s).

5.8. Algum integrante da Alta Administração da sua empresa já foi preso, acusado, investigado (mesmo que em curso), processado ou condenado por fraude ou corrupção nos últimos 10 anos?

Sim Não

Nota – Se positivo fornecer evidência (s).

5.9. A empresa, controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas já foram acusadas, investigadas (mesmo que em curso), processadas ou condenadas por fraude ou corrupção nos últimos 10 anos?

Sim Não

Nota – Se positivo fornecer evidência (s).

5.10. A empresa, controladora, controlada, coligada ou consorciada já entregou, ofertou, autorizou, acordou ou prometeu qualquer tipo de pagamento ou benefício a qualquer autoridade governamental nacional ou estrangeira, para angariar ou manter negócios, ou mesmo obter qualquer vantagem comercial, nos últimos 10 anos?

Sim Não

Nota – Se positivo fornecer evidência (s).

5.11. Algum integrante da Alta Administração, empregado, agente ou terceiro representando a sua empresa já entregou, ofertou, autorizou, acordou ou prometeu qualquer tipo de pagamento ou benefício a qualquer autoridade governamental nacional ou estrangeira, para angariar ou manter negócios, ou mesmo obter qualquer vantagem comercial, nos últimos 10 anos?

Sim Não

Nota – Se positivo fornecer evidência (s).

5.12. A empresa, controladora, controlada, coligada ou consorciada esteve submetida à investigação ou avaliação externa relacionada à fraude e/ou corrupção por algum órgão ou agência, nacional ou internacional (CGU, TCU, TCE, CVM, SEC, PF, etc.) nos últimos 10 anos?

Sim Não

Nota – Se positivo fornecer evidência (s).

5.13. A empresa conhece a legislação anticorrupção a qual está sujeita?

Sim Não

5.14. A empresa possui um Programa de Integridade estruturado com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira?

Sim Não

Nota 1 - Caso a resposta desta questão seja "Sim", responder às Questões 5.15 e 5.16.

Nota 2 - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

5.15. A empresa possui uma estrutura hierárquica definida para coordenar e implantar o programa de integridade?

Sim Não

5.16. O Programa de Integridade é revisado periodicamente pela Alta Administração?

Sim. Qual periodicidade? ____ Não

5.17. A empresa possui unidade específica e independente para mapear e analisar os riscos aos quais está exposta e verificar o cumprimento da legislação pelos empregados?

Sim Não

5.18. A empresa possui mapeamento dos riscos de ocorrência de fraude e corrupção?

Sim Não

5.19. A empresa possui medidas para evitar atos de corrupção nas situações de risco identificadas?

Sim Não

5.20. A empresa possui política anticorrupção ou documento equivalente, amplamente distribuída para colaboradores, gestores, diretores e conselheiros?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

5.21. A empresa possui normativos internos que determinem a proibição de qualquer tipo de pagamento ou benefício a qualquer autoridade governamental nacional ou estrangeira, para obter ou manter negócios ou vantagem comercial?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

5.22. A empresa possui normativos internos que determinem a proibição ou restrição, quanto ao oferecimento de presentes, brindes e hospitalidade a agentes públicos, clientes e parceiros comerciais?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

5.23. A empresa possui normativos internos que disponham sobre doação e/ou contribuição a instituições de caridade, programas sociais ou a partidos políticos?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

5.24. A empresa possui normativos internos de *Due Diligence* para a avaliação da reputação, idoneidade e das práticas de combate à corrupção de terceiros, tais como: fornecedores, distribuidores, agentes, consultores, representantes comerciais e/ou parceiros operacionais?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

5.25. A empresa conhece os documentos da BB Tecnologia e Serviços, disponibilizados no site www.bbts.com.br, relacionados a Compliance, Ética e Integridade?

Sim Não

<https://www.bbts.com.br/index.php/canal-do-fornecedor-etica-integridade>

5.25.1. Se afirmativo, informar quais documentos disponibilizados pela BBTS (www.bbts.com.br) sua empresa tem conhecimento:

- Política de Relacionamento com Fornecedores
- Código de Ética e Normas de Conduta
- Política de Prevenção e Combate à Corrupção, Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo
- Programa de Compliance

5.26. A empresa oferece e/ou recomenda treinamentos periódicos sobre Integridade e/ou sobre os aspectos da Lei Anticorrupção?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

5.26.1. Se afirmativo, informar para quais públicos a empresa oferece e/ou recomenda treinamentos e fornecer evidências:

- Conselheiros Diretores Colaboradores Fornecedores

5.27. A empresa oferece e/ou recomenda treinamentos periódicos sobre o seu Código de Ética, Normas de Conduta?

- Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

5.27.1. Se afirmativo, informar para quais públicos a empresa oferece e/ou recomenda treinamentos e fornecer evidências:

- Conselheiros Diretores Colaboradores Fornecedores

5.28. A empresa dá conhecimento e solicita aos empregados, que se relacionam com a BB Tecnologia e Serviços, que respeitem os documentos da BBTS, disponibilizados no site www.bbts.com.br, relacionados a Compliance, Ética e Integridade?

- Sim Não

<https://www.bbts.com.br/index.php/canal-do-fornecedor-etica-integridade>

5.29. A empresa possui canal de denúncias relacionado à corrupção e a outros desvios de conduta, abertos e amplamente divulgados a todos os empregados próprios e/ou terceirizados?

- Sim Não

Nota 1 - Caso tenha canal de denúncia, responda à Questão 5.30.

Nota 2 - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

5.30. O canal de denúncia garante o anonimato evitando qualquer tipo de perseguição ou retaliação ao denunciante?

- Sim Não

5.31. A empresa possui mecanismos de investigação de indícios de fraude e/ou corrupção e procedimentos que assegurem a interrupção/correção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados?

- Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

5.32. A empresa possui normativos internos que disponham sobre o monitoramento da efetividade e da eficiência do programa de integridade anticorrupção da sua empresa?

- Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

5.33. A empresa utiliza os serviços de terceiros, tais como agentes, consultores, representantes comerciais e/ou outros tipos de intermediários, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de angariar novos negócios?

- Sim Não

5.33.1. Se afirmativo, informar o nome e/ou razão social dos agentes, consultores, representantes comerciais e/ou outros tipos de intermediários, sejam pessoas físicas ou jurídicas

| Nome/Razão Social | CPF/CNPJ |
|-------------------|----------|
| | |
| | |
| | |

5.34. A empresa realiza avaliação prévia de requisito de integridade, para mitigar o risco de estabelecer relação de negócios com fornecedores, parceiros e demais terceiros, eventualmente envolvidos em ato de corrupção?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s).

5.35. A empresa divulga o seu programa de integridade aos seus fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, intermediários e/ou outros tipos de parceiros de negócios?

Sim Não

5.36. A empresa solicita que seus fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, intermediários e/ou outros tipos de parceiros de negócios declarem pleno conhecimento sobre os principais aspectos do seu programa de integridade?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s).

5.37. Nos contratos firmados há previsão de cláusulas que obrigue a contraparte a respeitar

- Programa de Integridade
- Código de Ética/Norma de Conduta
- Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção

Nota 1 - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

Nota 2 - Pode ser marcado mais de uma alternativa

6. Declaração de veracidade das informações

6.1. Declaro e atesto para os devidos fins que este formulário foi preenchido por pessoa com poderes outorgados para representar a empresa e que as informações fornecidas acima, bem como os documentos disponibilizados são verdadeiros e não ocultaram quaisquer dados. Se em algum momento as informações ou documentos apresentados neste questionário não representarem mais a realidade, comprometemo-nos a comunicar imediatamente à BB Tecnologia e Serviços.

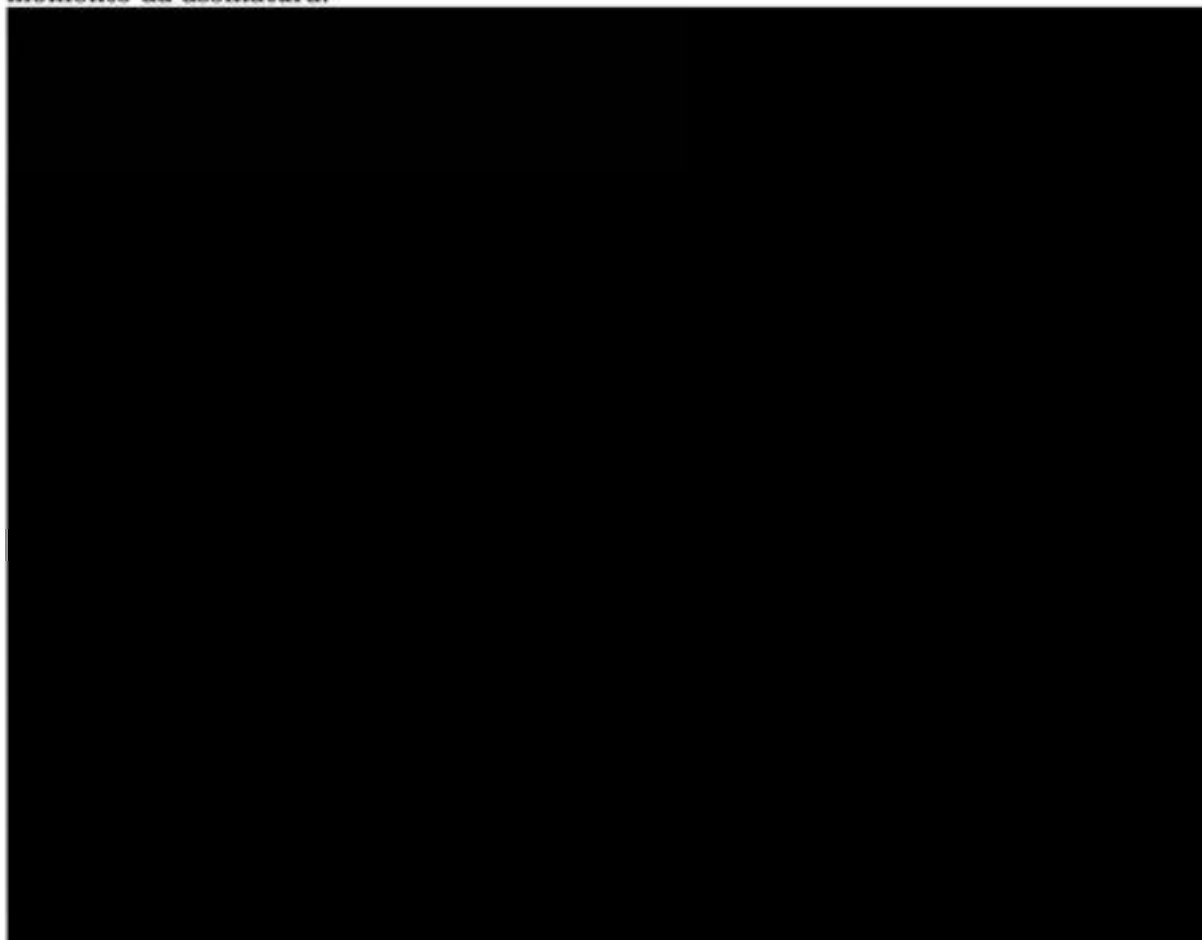
Local e data:

Assinatura:

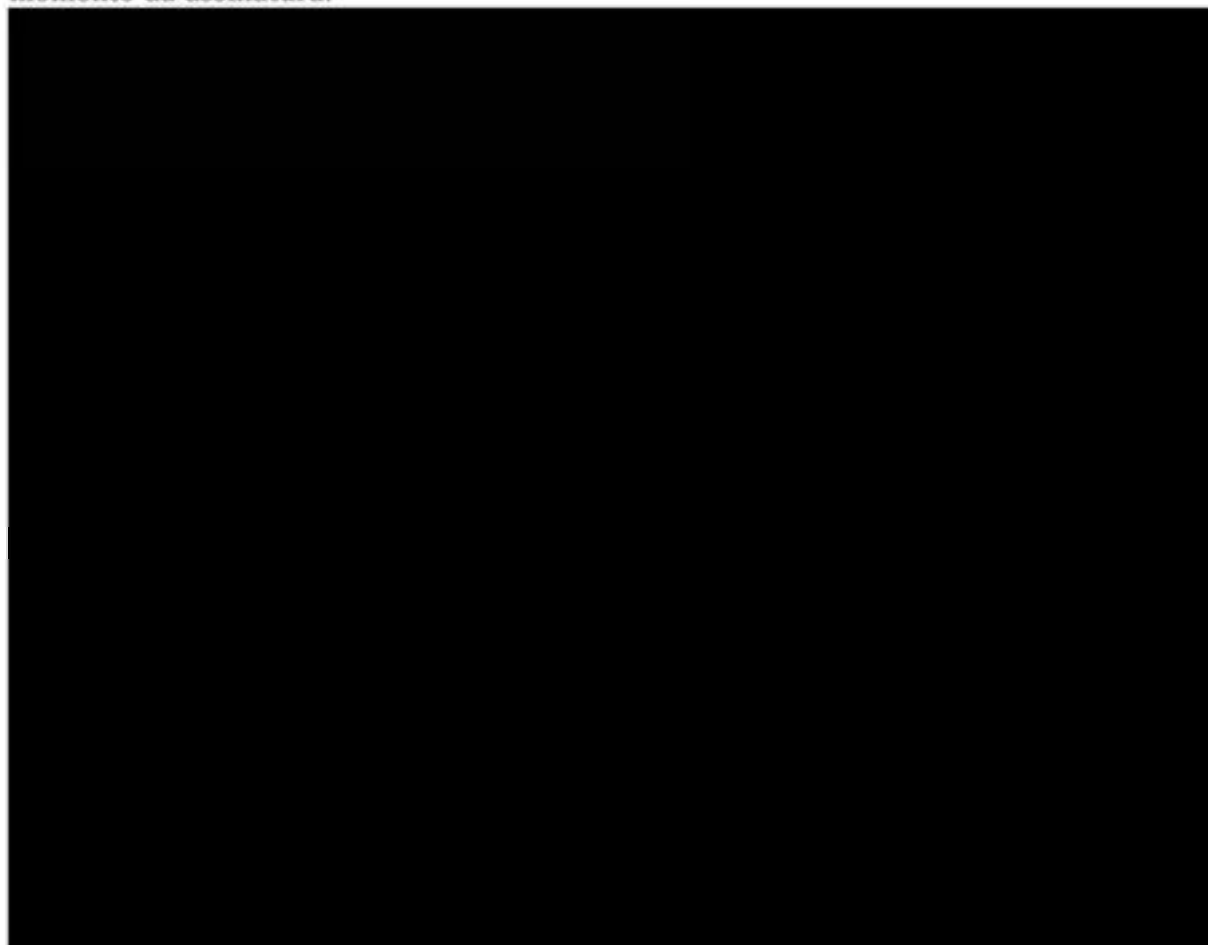
Nome por extenso:

Cargo:

Signatário **Carlos Ivan Simonsen Leal** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Carlos Ivan Simonsen Leal** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



DGCO 00164-2022 - FGV pdf

Código do documento 1be0e269-40af-4fe0-802e-61ba42cee3d7



Assinaturas

- | | | | |
|--|--------------------------------|--|--|
| | Rodrigo Soares Peva | | |
| | CARLOS AUGUSTO LOPES DA COSTA | | |
| | Thiago Antonio Franca Oliveira | | |
| | Carlos Ivan Simonsen Leal | | |
| | Iara das Neves Franca | | |
| | Isaac Nicholas Siqueira Viana | | |
| | Alfredo Tertuliano de Carvalho | | |
| | Iara das Neves Franca | | |

Eventos do documento

06 Sep 2022, 14:44:34

Documento 1be0e269-40af-4fe0-802e-61ba42cee3d7 **criado** por IARA DAS NEVES FRANCA

06 Sep 2022, 14:50:51

Assinaturas **iniciadas** por IARA DAS NEVES FRANCA

06 Sep 2022, 15:40:46

RODRIGO SOARES PEVA **Aprovou** [REDACTED]

06 Sep 2022, 17:43:20

CARLOS AUGUSTO LOPES DA COSTA **Assinou como testemunha** [REDACTED]

08 Sep 2022, 09:13:35

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Reconheceu** [REDACTED]

08 Sep 2022, 09:22:10

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou como parte** [REDACTED]

08 Sep 2022, 09:28:46

IARA DAS NEVES FRANÇA **Acusou recebimento** [REDACTED]

08 Sep 2022, 10:04:56

ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA VIANA **Assinou como parte** [REDACTED]

08 Sep 2022, 12:11:00

ALFREDO TERTULIANO DE CARVALHO **Assinou como parte** [REDACTED]

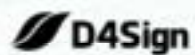
08 Sep 2022, 12:24:44

IARA DAS NEVES FRANÇA **Assinou como testemunha** [REDACTED]

Hash do documento original

(SHA256):15d69dca046e0af15fc07a9dd2e3091fe851764c3415005b76c1d220b86d9790

(SHA512):b5d7cb9f36859724096f30231e198b4f062075826260ca174b132421d489aae2feb500f048f4d30e1ec2a3d3f157fb934dabfdda80086111b1ea82e49de1753c



70 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 08 de setembro de 2022,
12:37:41



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign